



POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Área de Compliance

Versão 2025.1

Esse documento é de propriedade da **Tercon Investimentos S/A**.

É proibida a reprodução total ou parcial sem prévia autorização.

Sumário

I.	Sumário Executivo.....	3
II.	Aplicação e Objetivos	4
III.	Princípios Gerais.....	4
IV.	Voto Obrigatório	5
V.	Voto Facultativo	7
VI.	Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis	8
VII.	Processo Decisório de Voto.....	9
VIII.	Comunicação aos Cotistas.....	11
IX.	Disposições Gerais.....	11
X.	Manutenção de Arquivos.....	12
XI.	Atualização	12
XII.	Controle de Versão.....	14
Anexo I	Base Legal	15
Anexo II	Documentos Vinculados a Esta Política.....	16

I. Sumário Executivo

Objetivos da Política:

- Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tercon Investimentos S/A. ("Tercon")** no exercício de direito de voto; e
- Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades das classes dos fundos.

Áreas de Atuação nos termos Resolução CVM 21 (Res. 21):

Área	Atua
Gestão de carteiras	SIM
Gestão de patrimônio	Não
Distribuição dos Fundos próprios	Não
Administração Fiduciária	Não

Produtos Financeiros:

- Fundos de Investimento Financeiro
- Fundos de Investimento em Direitos Creditórios
- Fundos de Investimento Imobiliários

II. Aplicação e Objetivos

A **Tercon Investimentos Ltda. (“Tercon”)** vem por meio desta, nos termos do Código ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e nos termos das Regras e Procedimentos ANBIMA de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, definir sua Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias para as classes dos fundos de investimentos (“Política de Voto”).

A presente Política de Voto aplica-se a toda classe de Fundo de Investimento (“Classe de Cotas”) gerida pela **Tercon**, e, cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto (“Ativos”) em assembleias (“Assembleias”), exceto nas hipóteses previstas no item V.I. abaixo.

Os objetivos desta Política de Voto são:

- (i) Delinear os critérios a serem utilizados pela **Tercon** em tais votações, para fins de acompanhamento e fiscalização do desenvolvimento das atividades e das finanças dos emissores dos Ativos (“Emissores”), a atuação de seus administradores, a aplicação de seus recursos, as perspectivas de crescimento e o retorno esperado; e
- (ii) Exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio e das atividades da Classe de Cotas, ressalvado o que dispuser o regulamento da Classe de Cotas e/ou do Fundo sobre a política relativa ao exercício de direito de voto do fundo.

III. Princípios Gerais

Com o objetivo de alcançar o exposto acima, a **Tercon** exercerá suas atividades buscando sempre as melhores condições para os Fundos e suas Classes de Cotas, empregando o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos e de suas Classes de Cotas, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida e adotando os seguintes princípios gerais:

- (I) Princípio da Boa-Fé: norteia a adoção de comportamentos que estejam em consonância com os padrões éticos, de confiança e lealdade;
- (II) Princípio da Lealdade: estabelece os alicerces de confiança e fidúcia no qual se fundamenta a relação entre os cotistas e a **Tercon** necessária ao desenvolvimento de suas atribuições, a fim de satisfazer as expectativas almejadas;
- (III) Princípio da Transparência: garante o acesso às informações e permite a ciência e fiscalização do serviço prestado pela Tercon;
- (IV) Princípio da Eficiência: busca o emprego dos melhores esforços no alcance dos objetivos previamente estabelecidos, sem onerar excessivamente os Fundos e de suas Classes de Cotas, e, conseqüentemente, os cotistas;
- (V) Princípio da Equidade: assegura que será dispensado tratamento idêntico a todo e qualquer cotista dos Fundos e suas classes de cotas;
- (VI) Princípio da Legalidade: garante que a **Tercon** sempre atuará nos termos e limites estabelecidos pela legislação em vigor e nos regulamentos dos Fundos e de suas Classes de Cotas.

IV. Voto Obrigatório

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias relevantes obrigatórias que seguem abaixo:

I- Ações, seus direitos e desdobramentos:

- Eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- Aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);

Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da **Tercon**, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pela Classe; e

- Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;
- II- Demais Ativos e valores mobiliários permitidos pelas Classes: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III- Especificamente para os Fundos de Investimentos Financeiros - FIF
- Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do Fundo de Investimento e/ou da Classe, conforme o caso, nos termos do Anexo Complementar IV¹;
 - Mudança de qualquer um dos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - Aumento de taxas de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de ingresso e/ou saída constantes no Regulamento do Fundo de Investimento, conforme aplicável;
 - Alterações nas condições de resgate da Classe que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
 - Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de Classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
 - Liquidação do Fundo de Investimento e/ou de suas Classes, conforme aplicável; e

¹ Anexo Complementar IV¹ das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, de março de 2025.

- Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

IV- Especificamente para Fundos de Investimento Imobiliário - FII:

- Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- Mudança dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Consultor Especializado contratado em relação aos Ativos Imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico dos Prestadores de Serviços Essenciais;
- Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo Consultor Especializado indicado na alínea anterior;
- Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- Eleição de representantes dos cotistas;
- Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- Liquidação do Fundo.

Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, a **Tercon** poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas.

V. Voto Facultativo

O exercício do direito de voto ficará a critério exclusivo da **Tercon** nas seguintes situações:

- (i) Caso a assembleia ocorra em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não seja possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- (ii) O custo relacionado ao voto não for compatível com a participação do Ativo Financeiro na carteira da Classe;

- (iii) A participação total das Classes sob gestão sujeitos ao voto na fração votante na matéria for inferior a 5% (cinco por cento) e nenhuma Classe possuir mais que 10% (dez por cento) de seu patrimônio no Ativo em questão.

Tornar-se-á facultativo o voto obrigatório:

- (i) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- (ii) Para as Classes Exclusivas que prevejam em seu Anexo–Classe cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- (iii) Para os Ativos Financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- (iv) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

VI. Conflito de Interesses: Procedimentos Aplicáveis

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesses, dentre outras, aquelas em que:

- (i) A **Tercon** é responsável pela gestão e/ou administração de ativos do Emissor ou afiliado e recomenda que outros clientes invistam em ativos de tal Emissor ou afiliado;
- (ii) Um administrador ou controlador do Emissor é administrador, cotista ou empregado da **Tercon** ou mantém relacionamento pessoal com o responsável pelo controle e execução desta Política de Voto (“Responsável”); ou
- (iii) Algum interesse da **Tercon** ou de um cotista, administrador ou empregado da **Tercon** possa ser afetado pelo voto e que seja considerada uma situação de conflito de interesses pelo Responsável definido no item VI.2 abaixo.

Nas situações de potencial conflito de interesses, salvo em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao(s) Fundo(s) ou suas Classes de Cotas ou cotista(s), a **Tercon** poderá decidir pela abstenção ou até mesmo pela não participação na Assembleia.

- (i) A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Investimentos da **Tercon** (“Comitê de Investimentos”), ao qual incumbirá

avaliar todos os aspectos materiais e imateriais, emitindo a sua opinião conclusiva sobre a situação, devendo ser observadas as seguintes disposições:

- (a) A **Tercon** deverá adotar procedimentos internos para a solução do conflito em tempo hábil para a sua participação na Assembleia; ou
 - (b) Não sendo possível a adoção de procedimentos em tempo hábil, a Tercon deixará de exercer o direito de voto nas Assembleias das companhias ou fundos de investimento emissores dos ativos que compõem a carteira dos Fundos, mantendo a sua justificativa para tanto à disposição de qualquer cotista que a solicitar.
- (ii) A Tercon poderá exercer o direito de voto em situações de conflito de interesses, desde que dê conhecimento aos cotistas dos Fundos do teor do voto a ser proferido com antecedência mínima de 3 (três) dias da data da Assembleia.

Em caso de obrigatoriedade legal ou regulamentar e/ou de possível prejuízo ao Fundo e suas classes, a **Tercon** deverá adotar os Princípios Gerais descritos no item IV desta Política.

VII. Processo Decisório de Voto

A **Tercon** tem o poder de exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pela Classe de Cotas, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observando o disposto na política de voto da Classe de Cotas e para tal:

- (i) Tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento das classes e sempre na defesa dos interesses dos cotistas; e
- (ii) Propará o voto que entender melhor refletir a presente Política de Voto e a Política de Investimentos da Classe, informando, se for o caso, a existência de potencial conflito de interesses.

Ao tomar conhecimento da convocação da Assembleia e da respectiva ordem do dia, a **Tercon** deverá submeter o tema à apreciação do seu Comitê de Investimentos e, caso o regulamento do Fundo e suas classes imponha necessidade de solicitar a orientação de voto específica junto

aos cotistas do Fundo e suas classes, a Tercon deverá consultá-los em relação a matéria a ser votada em Assembleia.

O Comitê de Investimentos da Gestora deverá reunir-se com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data da Assembleia.

A **Tercon** deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

- (i) O(s) representante(s) da **Tercon**, assim definido(s) por meio de procuração estabelecida nos termos da legislação aplicável, comparecerá(ão) à Assembleia e exercerá(ão) o direito de voto nos termos definidos pela área de Gestão.

A **Tercon** encaminhará ao administrador fiduciário do fundo, na forma por ele estabelecida, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a sua assinatura:

- (i) O resumo do teor dos votos proferidos;
- (ii) A justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto; e
- (iii) Cópia de cada documento que firmar em nome das classes de cotas, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo administrador, de informações adicionais para o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o fundo.

Cabe ao administrador fiduciário enviar mensalmente a CVM até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se refere, o perfil mensal contendo os itens (i) e (ii) conforme descrito acima.

A **Tercon** deve manter o arquivo de todas as atas de Assembleias, eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos e suas classes, comunicações feitas aos cotistas dos Fundos e justificativa sumário dos votos pelo prazo de 5 (cinco) anos.

O Diretor responsável pela Gestão é responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

VIII. Comunicação aos Cotistas

Cabe ao administrador fiduciário disponibilizar aos cotistas o perfil mensal contendo o resumo e justificativa dos votos ou as razões sumárias para eventual abstenção ou não exercício do direito de voto.

O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas da **Tercon** da respectiva classe de cotas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de realização da assembleia.

A comunicação ao cotista não se aplica às:

- (i) Matérias protegidas por acordo de confidencialidade ou que observem sigilo determinado pela Regulação vigente;
- (ii) Decisões que, a critério do Gestor de Recursos, sejam consideradas estratégicas; e
- (iii) Matérias facultativas, caso a **Tercon** tenha exercido o direito de voto.

IX. Disposições Gerais

Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que lhe podem ser debitados diretamente, assim como de suas Classe de Cotas, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto dos ativos financeiros do Fundo. Desta forma, cabe a **Tercon** decidir se arcará com estes custos ou se debitará diretamente do Fundo nos termos desta Política.

Na hipótese descrita acima, as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos e suas Classes de Cotas, representados na respectiva Assembleia, proporcionalmente às suas ações ou cotas detidas.

O prospecto ou o Regulamento dos Fundos de Investimento abrangidos por esta Política deve informar que a **Tercon** adota a presente Política, fazer referência ao website www.terconbr.com.br, onde ela pode ser encontrada em sua versão integral e descrever, de forma sumária, a que se destina a presente Política, com a impressão do seguinte aviso:

“O gestor desta classe adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.”²

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela **Tercon** através de contato pelo e-mail: tercon@tercoasset.com.br.

X. Manutenção de Arquivos

Todos os votos referentes às matérias obrigatórias e referentes as decisões estratégicas devem ser arquivadas por 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM ou demais órgãos reguladores, todos os documentos e informações, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções.


Os documentos e informações podem ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se a substituição de documentos originais pelas respectivas imagens digitalizadas desde que sigam as regras estabelecidas na Política de Segurança da Informação.

XI. Atualização

A presente Política da **Tercon** será revisada a cada 2 (dois) anos, com o objetivo de garantir sua aderência à legislação vigente, às normas regulatórias aplicáveis e às melhores práticas de governança e integridade.

Revisões extraordinárias poderão ser realizadas sempre que houver alterações relevantes no ambiente regulatório, na estrutura da instituição ou em seus processos internos. Todas as atualizações deverão ser aprovadas pela diretoria e comunicadas formalmente aos

² Texto definido nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 06/08/2025

colaboradores, com registro da nova versão e respectiva data de vigência, publicada junto ao SSM da ANBIMA e disponibilizado no site da **Tercon**: <https://terconbr.com.br/gestao/> .

XII. Controle de Versão³


Versão	Data	Nome	Ação (Elaboração, Revisão, Alteração, Aprovação)	Conteúdo
2023.1	19/05/2023	IGMC	Revisão	Revisão anual
	03/07/2023	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 01/08/2023
2023.2	30/11/2023	IGMC	Revisão	Adequação a Res. CVM 175 e ao CAGRT da ANBIMA e suas RPAGRT
	04/12/2023	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 11/12/2023
2025.1	01/08/2025	IGMC	Revisão	Revisão Periódica e Regras e Procedimentos da ANBIMA ⁴ .
	06/08/2025	Diretoria Tercon	Aprovação	Entrada em vigor: 06/08/2025

³As 3 últimas atualizações. Favor verificar versões anteriores a este Código para controles de versões anteriores.

⁴ Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025.

Anexo I Base Legal

- Resolução CVM nº 21/2021 - dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
- Resolução CVM nº 175/2022 - dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos, e revoga as normas que especifica.
- Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 31/03/2025 – dispõe sobre as atividades de Administração Fiduciária, Gestão de Recursos de Terceiros e Gestão de Patrimônio Financeiro dos Fundos de Investimento e das Carteiras Administradas.
- Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, ANBIMA, 01/11/2024, com vigência a partir de 31/03/2025 – dispõe quanto aos procedimentos para o exercício de voto quanto aplicável.

	POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO	
	VERSÃO:2025.1	ENTRADA EM VIGOR: 06/08/2025

Anexo II Documentos Vinculados a Esta Política

Documentos	Finalidade
Código de Ética	Definir regras claras do negócio no dia a dia.
Manual de Compliance	Definir metodologia eficaz e eficiente para o cumprimento das normas.